



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1994, DE 10 DE MAIO DE 1.999.

Cria gratificação mensal por atividade específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º. - Fica criada gratificação mensal por atividade específica a ser concedida aos professores da rede pública municipal do ensino fundamental.

§ 1º. - Somente terão direito a perceber esta gratificação, os professores que:

I - estiverem em regência de classe;

II - obtiverem conceito igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em avaliação de periodicidade semestral, a ser efetuada pela diretoria da escola em que estiver lotada, e pelo Departamento de Ensino, Administração e Supervisão Escolar. Nos casos que o Educandário não disponha de diretoria ou pertença à zona rural, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

- a) capacidade de liderança;
- b) assiduidade/pontualidade;
- c) iniciativa;
- d) disponibilidade;
- e) interesse;
- f) espírito de equipe; e
- g) relacionamento interpessoal.

§ 2º. - O valor mensal da gratificação será de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que tiverem conceito até 80% (oitenta por cento), do total de pontos de avaliação;

II - R\$ 80,00 (oitenta reais) para os que tiverem conceito superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos de avaliação..

Art. 2º. - Fica estipulado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para a elaboração da avaliação prevista, tomando-se por base o período de 11/98 a 04/99 nesta primeira avaliação e as seguintes em períodos de 06 (seis) meses subseqüentes.

Art. 3º. - Esta gratificação não será, em nenhuma hipótese, incorporada aos vencimentos percebidos pelos professores para quaisquer efeito ou vantagens, e será devida até a vigência do novo estatuto para o magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.999.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de maio de 1.999, 118º da emancipação político - administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Carlos Lopes

Helderir Azevedo Alves

Hedilson Ferreira Sanabio